ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6467

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 24/05/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 28/2005. Autoriza o uso dos muros e espaços adjacentes das escolas públicas municipais, através de concessão remunerada firmada pelo Poder Executivo, para uso de publicidade através de outdoors, placas e pinturas publicitárias. (Referente à Lei nº 3.412, de 24/06/2005).

Controle Interno – Caixa: 9.2 **Posição:** 42 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Diversos
N: 9.2
Ordem: 12
Nº fls: 03

28/2005
07.06.2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº___/ 2005

AUTOR:

VEREADORA : FÁTIMA PEREIRA MACEDO

ASSUNTO:

Autoriza o uso dos muros e espaços adjacentes das escolas públicas municipais, através de concessão remunerada firmada pelo Poder Executivo Municipal, para uso de publicidade através de outdoor, placas e pinturas publicitárias.

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 24/05/2005**
2 - **Comissão de Legislação e Justiça**
3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
4 - CIA EM: 07.06.2005
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência.

PROJETO DE LEI N. º / 2005.

"Autoriza o uso dos muros e espaços adjacentes das escolas públicas municipais, através de concessão remunerada firmada pelo Poder Executivo Municipal , para uso de publicidade através de outdoor, placas e pinturas publicitárias."

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

1. **Artigo 1º.** Fica concedida ao Poder Executivo Municipal a autorização para celebrar contrato de concessão remunerada para o uso de publicidades, nos espaços ociosos e excedentes, das áreas adjacentes aos muros e cercas das escolas públicas municipais, através da colocação de outdoor, placas e/ou pintura publicitária nos muros dessas;

Parágrafo Único: É vedada a propaganda nociva à saúde física e mental da comunidade, de caráter político - eleitoral e a de produtos proibidos para menores, como: Cigarros, bebidas, jogos de azar, material de cunho pornográfico, deseducativo ou que interfiram de forma negativa na formação e desenvolvimento do ser humano;

Artigo 2º: O contrato da concessão remunerada de que trata esta Lei, dependerá de autorização prévia da comissão a ser constituída conforme os termos especificados nesta Lei;

Parágrafo Único: A comissão de que trata o ***"caput"*** deste artigo, terá a sua composição obedecendo as seguintes normas:

a) Diretor ou diretora da escola concedente;

b) Um professor efetivo da escola, eleito pelos seus pares;

c) Um representante dos funcionários efetivos da escola, eleito pelos seus pares;

d) Um representante dos pais dos alunos da escola, escolhidos pelos demais;

e) Um representante do corpo docente da escola ou seu representante legal em escola que tenha alunos menores de 14 anos.

Artigo 3º. Os recursos provenientes da concessão, nos termos previstos nesta Lei, serão revertidos em sua totalidade à caixa escolar da unidade de ensino concedente;

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
21/05/2005
HORA: 15:30
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 25 DE MAIO DE 2005
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
EM 02 DE MAIO DE 2005
PRESIDENTE

Projeto legal e constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 07 DE JUNHO DE 2005
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência.

Artigo 4º. O prazo determinado para o contrato, de que trata esta Lei, deverá ter durabilidade de um ano, renovável por igual período, mediante autorização da comissão de que trata o **Parágrafo Único** do artigo II;

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 19 de maio de 2005.

FÁTIMA PEREIRA MACEDO
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei prevê a regulamentação da utilização dos espaços ociosos e o aproveitamento desses como fonte de renda complementar às escolas públicas municipais, através da publicidade. Os estabelecimentos de ensino sempre passaram por dificuldades financeiras e com esta Lei, cria-se a possibilidade de amenizar a dura realidade vivida por comunidades escolares, em sua maioria carentes, e facilitar a árdua tarefa dos diretores e diretores de escolas que é administrar a falta de recursos. Vale lembrar que os muros das escolas são sempre alvo de pichações e todo o tipo de vandalismo. A utilização desses espaços, para a publicidade, poderá ser mais um elemento de ajuda às escolas, ao embelezamento da cidade, inibindo, ainda, a sujeira provocada pelas pichações e pelo usual abandono das coisas públicas.

FÁTIMA PEREIRA MACEDO
Vereadora

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2005 QUE "Autoriza o uso dos muros e espaços adjacentes das escolas públicas municipais, através de concessão remunerada firmada pelo Poder Executivo Municipal, para uso de publicidade através de outdoor, placas e pinturas publicitárias.", de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O tema em questão é de iniciativa do Legislativo Municipal, tendo em vista tratar-se de escolas públicas municipais.

Quanto à sua legalidade, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo, haja vista que a referida lei autoriza a feitura de contratos, sendo que o objeto do contrato, ao nosso sentir, visa o interesse público e não encontra nenhuma vedação legal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de junho de 2005.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605